

MANUAL DA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA



COLEGIADO NACIONAL DA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA - BIÊNIO 2024 / 2026

TITULARES

Presidente: Marconi Ferreira Perillo Júnior

Vice-Presidente: Plínio Comte Bittencourt

Tesoureiro: Reinaldo Azambuja

Secretário: Paulo Abi-Ackel

MEMBROS

Adolfo Viana de Castro Neto

Aécio Neves da Cunha

Any Ortiz

Carlos Alberto Richa

Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan

David Zaia

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Francisco Plínio Valério Tomaz

Gabriela Cruz da Silva Lima

Lucas Bello Redecker

Luzia Ferreira

Nilson Aparecido Leitão

Raquel Teixeira Lyra Lucena

Rubens Bueno

Tasso Ribeiro Jereissati

SUPLENTE

Vitor Lippi

Jose Régis Cavalcanti

Geovânia de Sá

Amon Mandel

Lena Ribeiro Pinto de Oliveira

João Vitor Xavier

Raquel Dias



As eleições estão aí. Estamos diante de um importante trabalho conjunto para o fortalecimento das estruturas partidárias. Durante as eleições, a nossa Federação se apresenta como um único partido. É fundamental trabalharmos de maneira coesa e organizada para alcançar nossos objetivos.

As convenções partidárias acontecem entre 20 de julho e 05 de agosto. Neste período, a Federação PSDB/Cidadania estará escolhendo seus candidatos às prefeituras e às câmaras de vereadores. Este é um momento crucial para definirmos as lideranças que irão representar nossos ideais e trabalhar em prol da sociedade.

Este manual de orientações eleitorais foi pensado e produzido com muito cuidado, visando proporcionar a todos os nossos membros e candidatos as informações necessárias para uma campanha eficiente e bem-sucedida. Esperamos que este guia sirva como uma ferramenta valiosa, orientando e apoiando cada etapa do processo eleitoral.

Contamos com a dedicação e o empenho de cada um de vocês para que possamos, juntos, fortalecer nossa Federação e promover uma política transparente, justa e democrática.

Boa sorte a todos e que tenhamos uma campanha vitoriosa!

Atenciosamente,

Marconi Perillo
Presidente Nacional do PSDB

Comte Bittencourt
Presidente Nacional CIDADANIA



SUMÁRIO

1. O que é a Federação e como são organizados os Colegiados Estaduais e Municipais da Federação
2. Escolha e Registro de Candidatos
3. Distribuição do fundo eleitoral e prestação de contas
4. Propaganda Eleitoral
5. Principais Dúvidas
6. Modelos
 - 6.1. Edital Convenção Eleitoral
 - 6.2. Ata de Convenção para Escolha de Candidatos às Eleições de 2024 (Sem Coligação para Prefeito)
 - 6.3. Ata de Convenção para Escolha de Candidatos às Eleições de 2024 (Com Coligação para Prefeito)

1. O QUE É A FEDERAÇÃO E COMO SÃO ORGANIZADOS OS COLEGIADOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA FEDERAÇÃO

Federação é o resultado da união de dois ou mais partidos, que após registrada perante o Tribunal Superior Eleitoral, funciona como se fosse um único partido (art. 11-A da Lei n. 9.096/95).

A Res. TSE 23.670/2021 regulamenta o funcionamento das federações de partidos políticos, lembrando que “A federação tem abrangência nacional, nos termos do art. 11-A, §3º, IV, da Lei nº 9.096/1995, e acarreta a atuação unificada dos partidos que a compõem em todas as circunscrições nas quais possuam órgão partidário, sendo-lhe lícito celebrar coligações majoritárias nas mesmas condições que os partidos políticos” (§ 2º, art. 3º Res. TSE 23.670/2019).

Com isso, é necessário constituir Colegiado Municipal da Federação na circunscrição da eleição e **anotado** no tribunal eleitoral competente, **antes da Data da Convenção Eleitoral**.

Composição dos Colegiados Municipais da Federação:

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 200 MIL ELEITORES

(Art. 17 do Estatuto da Federação PSDB Cidadania)

11 Membros Titulares e 3 Suplentes, distribuídos entre os partidos político com base na proporção dos votos obtidos por cada partido para prefeito e deputado federal na eleição imediatamente anterior, conforme a circunscrição de atuação do colegiado, respeitando a cota de gênero 70% e 30%.

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;
- V - 07 membros permanentes titulares
- VI - 03 (três) membros suplentes.

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 200 MIL ELEITORES

(Art. 17, §2º do Estatuto da Federação PSDB Cidadania)

De 5 a 9 membros titulares e de 2 a 3 suplentes, distribuídos entre os partidos na proporção da votação total para prefeito e vereador obtida na eleição imediatamente anterior, conforme a circunscrição de atuação do colegiado, respeitando a cota de gênero 70% e 30%.

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;
- VII – de 1 (hum) a 5 (cinco) membros permanentes titulares;
- VIII - 03 (três) membros suplentes.



A designação do Colegiado Municipal da Federação e a sua anotação no tribunal eleitoral competente, **antes da Data da Convenção Eleitoral deve ser feita pelo sistema SGIP, mediante o acesso do perfil do Presidente Estadual da Federação ou Delegado perante a Justiça Eleitoral, anotado no mesmo sistema.**

Para a existência e anotação de Colegiado Estadual e/ou Municipal da Federação PSDB Cidadania **NÃO É OBRIGATÓRIO POSSUIR CNPJ.**

2. ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATOS

CONVENÇÃO ELEITORAL

Forma

As Convenções Eleitorais Municipais destinadas à escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e deliberação sobre coligações deverá ser feita de forma presencial, virtual ou híbrida. (art. 6º da Res. TSE 23.609/2019, art. 13 do estatuto da Federação e Art. 5º da RES. FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – 014/2024 Publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União de 04/04/2024, páginas 158 e 159)

Período

De 20 de julho a 5 de agosto de 2024 (art. 6º da Res. TSE 23.609/2019 e Art. 5º da RES. FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – 014/2024 Publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União de 04/04/2024, páginas 158 e 159)

20 DE JULHO - SÁBADO

2. Data a partir da qual os partidos políticos e as federações deverão assegurar que, na data da convenção em cada Município:

(...) **b) a federação que deseje participar das eleições conte, em sua composição, com ao menos um partido político que tenha órgão de direção que atenda ao disposto no item a supra (Lei nº 9.504/1997, arts. 4º e 6º-A; e Res.- TSE nº 23.609/2019, art. 2º, II).**

Convencionais

Tem direito a voto os membros do respectivo Colegiado Municipal (arts. 12 e 13 do estatuto da Federação e Art. 5º da RES. FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – 014/2024 Publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União de 04/04/2024, páginas 158 e 159)



Convocação

Presidente do Colegiado Municipal convoca com antecedência mínima de 8 dias, por meio de envio de correspondência eletrônica (email), aplicativo de mensagens e publicação em canais oficiais da Federação, devendo constar a ordem do dia, horário e local ou canal a ser utilizado (art. 13 do estatuto da Federação e Art. 5º da RES. FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – 014/2024 Publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União de 04/04/2024, páginas 158 e 159)

Instalação e deliberação

As convenções se instalam com a presença de pelo menos metade mais um do número de convenionais e deliberam com a maioria dos presentes (art. 5º da RES. FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – 014/2024 Publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União de 04/04/2024, páginas 158 e 159).

Os órgãos municipais do PSDB e do Cidadania também participam da convenção para fins de encaminhamento dos nomes dos seus candidatos para que o Colegiado Municipal da Federação delibere sobre os escolhidos.

Ata da Convenção

A ata da Convenção Eleitoral da Federação PSDB Cidadania deve conter os seguintes dados:

- 1 - local;
- 2 - data e hora;
- 3 - identificação e qualificação de quem presidiu;
- 4 - deliberação para quais cargos concorrerá;
- 5 - no caso de coligação, seu nome, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem;
- 6 - representante da coligação, se já indicado, ainda que de outro partido ou federação;
- 7 - representante da federação, a qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária;**
- 8 - relação dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número para Urna, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

(art. 7º da RES. TSE 23.609/2019)

Chave de acesso ao sistema CandEx

A chave de acesso ao sistema CandEx será emitida obtida no perfil da Federação no sistema SGIP.

(art. 6º, § 6-A da RES. TSE 23.609/2019)



CANDIDATAS E CANDIDATOS A VEREADOR

Quantidade

A Federação PSDB Cidadania poderá registrar candidatas e candidatos para a Câmara Municipal no total de até 100% do número de lugares a preencher mais 1.

No cálculo do número de lugares será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior.

(Lei nº 9.504/1997, art. 10, caput e art. 17 da Res. TSE 23.609/2019)

Caso Câmara de Vereadores tenha 35 cadeiras, a Federação PSDB Cidadania poderá registrar 36 candidatos.

A nominata de candidatos a Vereador será composta por filiados PSDB e do Cidadania, sendo que o partido que tiver a menor representação no colegiado municipal da federação pode indicar pelo menos 20% do número de candidatos e em não havendo nomes para compor a lista é facultado ao outro partido preencher o restante das vagas.

O percentual mínimo de candidatos a que cada partido terá direito poderá ser inferior por acordo entre os partidos federados e em não havendo acordo por decisão do colegiado hierarquicamente superior, após análise da viabilidade política dos pré-candidatos

(Art. 11 do estatuto da Federação e Art. 5º da RES. FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – 014/2024 Publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União de 04/04/2024, páginas 158 e 159)

Cota de gênero (candidaturas femininas)

Em atenção a promoção e inclusão feminina na política, a legislação eleitoral exige que, nas eleições para Vereador, a Federação PSDB Cidadania cumpra o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero

Tanto o PSDB quanto o Cidadania devem cumprir em suas listas individuais percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

Se um dos partidos lançar apenas 1 candidato homem, também fica obrigado a lançar 1 mulher candidata.

ATENÇÃO!

Regra do §3º do art. 17 da Res. TSE 23.609/2019

§ 3º. No cálculo de vagas previsto no § 2º deste artigo, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro (Ac.-TSE no REspe nº 22.764).



De acordo com a regra se existirem 14 cadeiras para preencher na eleição proporcional, o mínimo de 30%, que corresponde a 4,2, de cotas de gênero, devendo, com isso ser arredondado para 5 vagas destinadas às mulheres, enquanto o máximo de 70%, que corresponde a 9,8, será reduzido a 9 vagas destinado aos candidatos homens da Federação PSDB Cidadania e os Partidos.

Como a regra também deve ser cumprida pelo PSDB e pelo Cidadania, no exemplo acima, um dos partidos será obrigado a registrar 7 candidatos homens e 3 candidatas mulheres enquanto o ou partido será obrigado a lançar 2 candidatos homens e 2 candidatas mulheres.

3. DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fundo Eleitoral

A Federação PSDB Cidadania não receberá e não repassará qualquer valor para candidatos e candidatas.

Compete a cada partido financiar seus candidatos.

Prestação de contas

Compete a cada órgão partidário da Federação PSDB Cidadania, incluindo o Distrito Federal, **é obrigado a prestar contas** à Justiça Eleitoral, individualmente, ainda que não tenham qualquer movimentação financeira.

Os candidatos e candidatas devem prestar contas, ainda que não tenham qualquer movimentação financeira.

A abertura de conta bancária específica é obrigatória para todos os candidatos e candidatas, bem como para o órgão do partido que lançar candidato e candidata.

O Colegiado Municipal da Federação não deve abrir conta bancária.



ATENÇÃO!

(Arts. 15 e 16 da RES. FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – 014/2024 Publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União de 04/04/2024, páginas 158 e 159)

O Colegiado Nacional e o Colegiado Estadual da Federação não respondem solidariamente com o Colegiado Municipal da Federação PSDB Cidadania, em qualquer hipótese, por dívidas decorrentes das contratações de prestadores de serviços nas campanhas eleitorais, responsabilizações civis, trabalhistas, criminais ou de qualquer outra natureza.

Em nenhuma hipótese candidatos dos partidos políticos que integram a Federação PSDB Cidadania podem celebrar contrato, autorizar, reconhecer ou emitir documento fiscal referente a qualquer tipo de gasto de natureza eleitoral em nome do Colegiado Nacional, Estadual ou Municipal da Federação PSDB Cidadania.

LIMITES DE GASTOS E CONTRATAÇÕES

Limite de gastos para eleição de prefeito e vereador

Limites de gastos por município para campanhas de Prefeito e Vereador será divulgado pelo TSE até 20 de julho de 2024.

Contratação de pessoal e alimentação

Número de contratações diretas ou terceirizadas de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais de Prefeito e Vereador será divulgado pelo TSE até 20 de julho de 2024. Alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha é de 10% do limite de gastos.

Recursos do próprio candidato

O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 2º-A).

Aluguel de veículos e combustível para carreta

Aluguel de veículos automotores é de 20% do limite de gastos. Em eventos de carreta, até o limite de 10 litros por veículo, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento.



Res. TSE 23.610/2019

Art. 77. **Competirá** aos partidos políticos, **às federações** e às coligações **distribuir entre as candidaturas registradas** os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas proporcionais deve observar os seguintes parâmetros:

I - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição, respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) estabelecido no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997;

II - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres negras e não negras, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição;

III - destinação proporcional ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição.

Na propaganda eleitoral gratuita destinada aos cargos proporcionais, cada partido político da Federação PSDB Cidadania administrará, de forma independente, a participação de seus candidatos, levando em consideração o cálculo do tempo de rádio e televisão a que faz jus o partido individualmente (Art. 14 da RES. FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – 014/2024 Publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União de 04/04/2024, páginas 158 e 159).



5. PRINCIPAIS DÚVIDAS

1) É obrigado constituir Colegiado Municipal da Federação PSDB Cidadania nos municípios?

Sim. É obrigatório que exista o Colegiado Municipal da Federação na circunscrição da eleição e que deve estar anotado perante o tribunal eleitoral competente, antes da Data da Convenção Eleitoral.

2) Na cidade só existe o diretório de um dos partidos. Como fazer? Ainda assim é obrigatória a constituição de um Colegiado Municipal da Federação PSDB Cidadania?

É necessário constituir Colegiado Municipal da Federação PSDB Cidadania. Nesse caso, o partido que não possuir diretório no município, mediante acordo entre os partidos federados, seria possível ao partido que não possui órgão no município indicar filiados com domicílio eleitoral em outro município, mas obrigatoriamente dentro do estado.

3) O diretório de um dos partidos está com anotação suspensa no tribunal regional eleitoral? Como fazer?

De acordo com o § 1º-A do art. 2º da Res. TSE 23.609/2019 se o órgão partidário de qualquer dos partidos que integre a Federação PSDB Cidadania estiver com anotação suspensa por não prestar contas, a federação ficará impedida de participar das eleições na circunscrição respectiva. A contas devem ser regularizadas imediatamente.

4) Como se define a presidência do Colegiado Municipal da Federação PSDB Cidadania?

Para definir a qual partido cabe a presidência do colegiado municipal, deve se observar a regra do art. 18 do Estatuto.

5) Se um dos partidos integrantes da Federação PSDB Cidadania não apresentar candidatos, a chapa poderia contar com candidatos de um único partido?

A legislação não obriga que todos os partidos integrantes da federação tenham que apresentar candidatos, ou seja, a nominata de Vereadores poderia ser composta por filiados a um único partido.

A obrigatoriedade existente para partido ou a federação que disputar eleição proporcional é apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero (§ 3º-A do art. 17 da Res. TSE 23.609/2019).

6) Qual o número que as candidatas e candidatos a Vereador da Federação PSDB Cidadania devem usar?

Como federação não tem número, o número a ser usado na eleição deve iniciar pelos números do partido político da candidata ou do candidato filiado, isto é, os números iniciarão com 45 ou 23.



7) O Vereador candidato à reeleição tem assegurada sua vaga?

Não. Não existe candidatura nata, somente em Convenção Eleitoral é que são escolhidos os candidatos. Entretanto é assegurado ao Vereador candidato à reeleição a preferência para usar o número da eleição anterior.

8) A Federação PSDB Cidadania pode fazer coligação com outros partidos para candidaturas ao cargo de Vereador?

Não. É proibida coligação para cargos proporcionais (art. 17, § 1º da Constituição Federal)

9) A Federação PSDB Cidadania pode celebrar coligação com outros partidos para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito?

Sim. A Federação PSDB Cidadania pode realizar coligação com outros partidos ou outra federação para disputar a eleição majoritária.

10) Os partidos integrantes da Federação PSDB Cidadania que estão em coligação na eleição majoritária podem doar para candidatas e candidatos a Vereador de partido integrante da coligação majoritária, mas não integrante da Federação PSDB Cidadania?

Não. O TSE firmou entendimento de que “partidos tenham se coligado para a disputa dos cargos de prefeito e vice-prefeito, a inexistência de candidatura em coligação entre eles para os cargos de vereador na circunscrição faz incidir a vedação à distribuição de recursos do FEFC” e do Fundo Partidário “para os candidatos à Câmara Municipal de filiados a outros partidos que formaram a coligação para o cargo majoritário” (REspEI 0600654-85/GO, Rel. Min. Mauro Campbell, Dje 2.8.2022).

11) É possível em âmbito municipal, algum dos partidos “sair da Federação” e concorrer isoladamente? O PSDB pode apresentar um candidato a Prefeito/Vice-Prefeito em uma chapa e o Cidadania apresentar candidato em outra chapa majoritária?

Não. Para todos os efeitos legais após registrada perante o Tribunal Superior Eleitoral, a Federação funciona como se fosse um único partido (art. 11-A da Lei n. 9.096/95).

12) Quem preside a Convenção Eleitoral da Federação PSDB Cidadania para a escolha dos candidatos a prefeito, vice prefeito e vereador?

A Convenção Eleitoral é presidida pelo Presidente do Colegiado.



6. MODELOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL DA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA

O Presidente do Colegiado Municipal da Federação PSDB Cidadania, no uso das competências que lhe confere o § 3º do art. 17 do Estatuto da Federação, nos termos dos arts. 12 e 13 do mesmo diploma federativo, em atenção ao art. 5º da Resolução Federação PSDB Cidadania – 014/2024 Publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União de 04/04/2024, páginas 158 e 159, com fundamento no art. 8º, da Lei 9.504/97, **CONVOCA** os senhores e senhoras membros do Colegiado Municipal da Federação PSDB Cidadania para a sua **CONVENÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL** a ser realizada no dia ____ de _____ de 2024, _____, às ____h, de forma presencial _____(remota (virtual no link _____)), para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Deliberação sobre escolha de candidatos aos cargos majoritários e celebração de coligação majoritária municipal com os partidos _____ para as eleições de 2024;
2. Escolha de candidatos aos cargos de proporcionais de Vereador, bem como indicação de número para disputa.

_____, _____ de 2024.

Presidente do Colegiado Municipal
da Federação PSDB Cidadania



MODELO DE ATA DE CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES DE 2024

(SEM COLIGAÇÃO PARA PREFEITO)

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, às ____ horas, à Rua _____ nº ____, convocados pelo Edital publicado _____ e na sede do Colegiado Municipal da Federação PSDB Cidadania, na forma do Estatuto, reuniram-se os convencionais da Federação PSDB Cidadania no Município de _____ e os partidos PSDB e Cidadania, nos termos do art. 6º da Res. TSE 23.609/2019, para deliberar sobre: i) a escolha dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e ii) a escolha dos candidatos ao cargo de Vereador. O Presidente, (NOME COMPLETO, RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO) deu por abertos os trabalhos e esclareceu que, conforme dispõe a Lei nº 9.504/97, a Federação poderá lançar um candidato a Prefeito, um candidato a Vice-Prefeito e _____ candidatos a Vereador. Informou, ainda, que a Federação PSDB Cidadania, na totalidade, e também os partidos PSDB e Cidadania individualmente em suas listas, deverão preencher um mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, sendo que, caso um dos partidos lance apenas 1 candidato a Vereador do gênero masculino, também deverá lançar 1 candidata do gênero feminino (art. 17 da Res. TSE 23.609/2019), lembrando que os atuais detentores de mandato eletivo proporcional também disputarão a Convenção. Em seguida convocou os escrutinadores, Srs. _____, e deu por aberto o processo de votação. Encerrada a votação procedeu-se a apuração dos votos, que teve o seguinte resultado: a) Srs. _____ (NOME COMPLETO, NOME PARA URNA, TÍTULO DE ELEITOR, CPF E GÊNERO) e _____ (NOME COMPLETO, NOME PARA URNA, TÍTULO DE ELEITOR, CPF E GÊNERO) para candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito; e b) para candidatos a Vereador: Srs. _____ (NOME COMPLETO, NOME PARA URNA, TÍTULO DE ELEITOR, CPF E GÊNERO), _____ (NOME COMPLETO, NOME PARA URNA, TÍTULO DE ELEITOR, CPF E GÊNERO), _____ (NOME COMPLETO, NOME PARA URNA, TÍTULO DE ELEITOR, CPF E GÊNERO), etc. Dando continuidade aos trabalhos, **procedeu-se ao sorteio dos números que os candidatos a Vereador concorrerão pela primeira vez ou procedeu-se a distribuição dos números que os candidatos a Vereador concorrerão.** Por fim, os convencionais deliberaram por delegar ao Colegiado Municipal Provisório da Federação PSDB Cidadania todos os poderes e competências previstas no estatuto que dizem respeito às eleições, principalmente a escolha de candidatos não definidos nesta reunião e suas substituições. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às XXX horas, determinando que fosse lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por mim, _____, que a secretariei, e pelo Sr. _____, Presidente, que a presidiu. Cidade – UF, ____ de _____ de 2024.

Presidente

Secretário



**MODELO DE ATA DE CONVENÇÃO PARA ESCOLHA
DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES DE 2024
(COM COLIGAÇÃO PARA PREFEITO)**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, às ____ horas, à Rua _____ n° ____, convocados pelo Edital publicado _____ e na sede do Colegiado Municipal da Federação PSDB Cidadania, na forma do Estatuto, reuniram-se os convencionais Federação PSDB Cidadania no Município de _____ e os partidos PSDB e Cidadania, nos termos do art. 6º da Res. TSE 23.609/2019, para deliberar sobre: i) celebração de coligação para eleição majoritária; ii) a escolha dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e iii) a escolha dos candidatos ao cargo de Vereador. O Presidente, (NOME COMPLETO, RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO) deu por abertos os trabalhos e esclareceu que os convencionais votariam na seguinte ordem: 1) sobre a proposta de coligação com os Partidos X, Y e Z, na qual compete a Federação PSDB Cidadania ou Partido K indicar o candidato a Prefeito ou Vice-Prefeito e 2) sobre a escolha dos candidatos ao cargo de Vereador. Em seguida o Presidente explicou os convencionais de que receberiam 2 cédulas, uma relativa a proposta de coligação e indicação dos respectivos candidatos aos cargos majoritários, e uma relativa aos cargos proporcionais. Informou, ainda, que a Federação PSDB Cidadania, na totalidade, e também os partidos PSDB e Cidadania individualmente em suas listas, deverão preencher um mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, sendo que, caso um dos partidos lance apenas 1 candidato a Vereador do gênero masculino, também deverá lançar 1 candidata do gênero feminino (art. 17 da Res. TSE 23.609/2029), lembrando que os atuais detentores de mandato eletivo proporcional também disputarão a Convenção. Em seguida convocou os escrutinadores, Srs. _____, e deu por aberto o processo de votação. Encerrada a votação procedeu-se a apuração dos votos, que teve o seguinte resultado: a) _____ votos favoráveis a formação de coligação (NOME DA COLIGAÇÃO) formada pelos Partidos ____, ____ e ____ para eleição majoritária, que terá como representante o Sr. _____ (NOME COMPLETO, NOME PARA URNA, TÍTULO DE ELEITOR, CPF E GÊNERO); b) Sr. _____ (NOME COMPLETO, NOME PARA URNA, TÍTULO DE ELEITOR, CPF E GÊNERO) para candidato a Prefeito ou Vice-Prefeito; e c) para candidatos a Vereador: (NOME COMPLETO, NOME PARA URNA, TÍTULO DE ELEITOR, CPF E GÊNERO), _____ (NOME COMPLETO, NOME PARA URNA, TÍTULO DE ELEITOR, CPF E GÊNERO), _____ (NOME COMPLETO, NOME PARA URNA, TÍTULO DE ELEITOR, CPF E GÊNERO), etc. Dando continuidade aos trabalhos, **procedeu-se ao sorteio dos números que os candidatos a Vereador concorrerão pela primeira vez ou procedeu-se a distribuição dos números que os candidatos a Vereador concorrerão.** Por fim, os convencionais deliberaram por delegar ao Colegiado Municipal Provisório da Federação PSDB Cidadania todos os poderes e competências previstas no estatuto que dizem respeito às eleições, principalmente a escolha de candidatos não definidos nesta reunião e suas substituições. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às XXX horas, determinando que fosse lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por mim, _____, que a secretariei, e pelo Sr. _____, Presidente, que a presidiu. Cidade – UF, ____ de _____ de 2024.

Presidente

Secretário



